MENSAGEM Nº. 24/2017

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Funcionário: Lidiane Carvalho

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Data: 16 / 11 / 2017

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências".

A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, está incluída neste processo. As políticas públicas de juventude tornaram-se sólida realidade no Brasil. Um avanço significativo em relação a esse tema ocorreu em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude, mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude, do Conselho Nacional de Juventude e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude.

O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento do desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pela secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude e pelo Conselho Municipal de Juventude.

Assim, tendo em vista a importância da atuação mais efetiva dos jovens nos processos políticos locais voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura, esporte e segurança, faz-se necessário a promulgação do presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 036/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de Beberibe (CMJ) é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Beberibe:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude beberibense;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XII - elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º O CMJ será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) um (1) representante do Gabinete do Prefeito;

b) um (1) representante da Secretaria de Esportes e Juventude;

c) um (1) representante da Secretaria de Educação;

d) um (1) representante da Secretaria de Saúde;

e) um (1) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

f) dois (2) representantes da Poder Legislativo Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil, eleitos por voto direto em espaço criado para tal fim, assim distribuídos:

a) um (1) representante do Distrito Sede;

b) um (1) representante do Distrito Sucatinga;

c) um (1) representante do Distrito Paripueira;

d) um (1) representante do Distrito Parajuru;

e) um (1) representante do Distrito Itapeim;

f) um (1) representante do Distrito Serra do Félix;

g) um (1) representante do Distrito Forquilha.

§ 1° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2° A designação dos conselheiros de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será feita pelo representante da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3° A eleição dos conselheiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada no âmbito das entidades ou associações representantes, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4° Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 5° Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão ser portadores de título de eleitor e residir no Município de Beberibe.

§ 6º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1° As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2° Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I – por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O CMJ terá a seguinte organização:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III – Plenário.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do CMJ será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples o presidente e o vice-presidente, não permitida reeleição.

§ 1° O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2° O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), que será destinado ao financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, conforme prevista no art. 195 da Constituição Federal.

Art. 11 O FMJ ficará subordinado diretamente a secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do CMJ.

Art. 12 O FMJ tem por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento do desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pela secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude e pelo CMJ.

Art. 13 Constituirão receitas do FMJ:

I – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras realizadas na forma da Lei;

III – dotações orçamentárias próprias do Município;

IV – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – recursos oriundos da sociedade civil;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude".

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo proporcionará ao CMJ o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15 Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, coma finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1° A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2° A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16 O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 938, de 08 de abril de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de outubro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL